



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

RESOLUÇÃO Nº 272/2011

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal do Município de Saldanha Marinho-RS., e da outras providências.

O Vereador Nilton do Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

- I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;
- II - indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS Seção I

Da autorização

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º. A diária para os Vereadores somente será concedida após a autorização do Plenário.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizado a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

§ 3º. Somente serão concedidas diárias quando se tratar de participação em cursos, seminários, treinamentos ou congressos quando for devidamente comprovado através dos seguintes documentos:

I – a programação integral do evento, especificando horários de início e fim das palestras;

II – a identificação prévia dos palestrantes;

III – a qualificação profissional dos palestrantes;

IV – que a carga horária do evento será de, no mínimo, 05 (cinco) horas diárias, com exceção para horário reduzido no primeiro e último dia;

V – registro comercial da empresa ofertante do evento (CNPJ).

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III

Do Período da Concessão

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

§ 3º. Cada servidor ou vereador poderá utilizar o número máximo de 09 (nove) diárias por semestre, salvo deliberação do Plenário da Câmara Municipal em situações específicas e devidamente justificadas por escrito.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

Parágrafo Único.- Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

Art. 7º. Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Relação de diárias pagas
- II - O nome do beneficiário das diárias
- III - A quantidade de diárias recebidas
- IV - O valor total das diárias
- V - As datas de saída e de retorno
- VI - O local de destino
- VII - O motivo do deslocamento

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 8º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 9º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados

Art 10º - A não-utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de não deslocamento do requerente, ensejará a sua devolução.

Parágrafo único - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º, parágrafo único.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 11º. O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
----------------------------	--------------------------------



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

Presidente da Câmara Municipal	R\$ 300,00
Vereador	R\$ 300,00
Servidor	R\$ 300,00

§ 1º. A diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicada por 1 (um), quando o deslocamento for para a Capital do Estado;

II - multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§ 2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º. Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

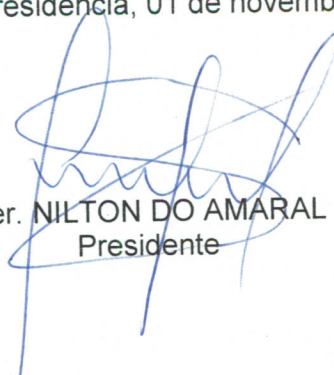
II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

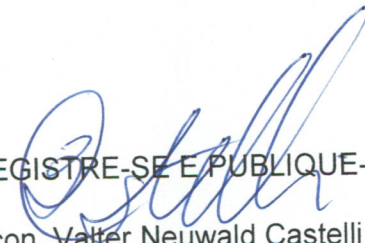
§ 5º. As diárias superiores a seis (seis) dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revoga-se a Resolução nº 266/2011.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2011.


Ver. NILTON DO AMARAL
Presidente


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Econ. Valtter Neuwald Castelli
Diretor Geral de Expediente